Ofício Sec-Sitra nº 015/2025

Belo Horizonte/MG, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Luís Roberto Barroso
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de envio imediato ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que trata do reajuste remuneratório dos servidores do Judiciário Federal e requerimento de antecipação de suas parcelas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sob os cordiais cumprimentos, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n. 25.573.338/0001-63, com sede e foro na Rua Euclides da Cunha, 14, Prado, CEP: 30410-010, Belo Horizonte/MG, vem, rrespeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o envio imediato ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que trata do reajuste remuneratório dos servidores do Judiciário Federal e requerimento de antecipação de suas parcelas**.

1. DA LEGITIMIDADE E REPRESENTATIVIDADE DO SITRAEMG

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG é entidade sindical com natureza e fins não lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira, que tem por finalidade precípua a união da categoria e a defesa dos direitos e interesses dos sindicalizados do Poder Judiciário Federal e no Estado de Minas Gerais.

Outrossim, o Sindicato atua para garantir a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus substituídos e busca efetivar a adequada defesa de interesses difusos e a ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas, conforme consta da leitura do artigo 2º de seu Estatuto Social:

> Art. 2º - O SITRAEMG tem por finalidade precípua a união da categoria e a defesa dos direitos e interesses dos sindicalizados do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, a solidariedade, a participação na luta dos trabalhadores, a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical, a atuação em colaboração com as demais entidades da sociedade civil para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

Similarmente, as prerrogativas e deveres do Sindicato estão dispostos no art. 3º deste diploma:

> Art. 3º - O SITRAEMG tem por prerrogativas e deveres:
>
> I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas as suas instâncias, os interesses coletivos da categoria profissional e interesses individuais de seus sindicalizados relativos às atividades funcionais, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em ações de interesse funcional dos seus sindicalizados;
>
> [...]
>
> XI - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de acordos, convenções e portarias;
>
> XII - defender e fiscalizar a moralidade na administração pública.

Na mesma esteira, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 8º, assegura aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

De tal modo, afigura completa e indiscutível a representatividade da postulante.

2. DAS RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS DO PRESENTE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Em sessão administrativa ocorrida no dia 28 de agosto de 2025, o Plenário deste Egrégio Supremo Tribunal Federal aprovou a proposta de recomposição salarial dos servidores e servidoras do Poder Judiciário da União (PJU), no percentual global de 25,97%, a ser implementado de forma parcelada: 8% em julho de 2026, 8% em julho de 2027, e 8% em julho de 2028.

Trata-se de medida de relevante alcance jurídico e social, visando mitigar as perdas inflacionárias acumuladas desde 2019, ainda que de forma parcial. Assim, a adoção dessa recomposição reflete compromisso institucional com os princípios da valorização do serviço público e da eficiência administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República.

Contudo, passados tantos dias da aprovação da proposta, esta ainda não foi enviada ao Congresso Nacional, o que impede a concretização do reajuste.

Além disso, consta do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 (PLN nº 15/2025) incremento de R$ 4,786 bilhões no limite de despesas primárias do Poder Judiciário da União, totalizando R$ 64,735 bilhões. Segundo estimativas constantes do Anexo V do referido PLN, a primeira parcela do reajuste teria impacto de R$ 1,575 bilhão, o que representa 32,91% do acréscimo autorizado, revelando margem orçamentária suficiente para a antecipação das parcelas subsequentes.

Diante de tais fundamentos, o SITRAEMG requer a Vossa Excelência:

a) o envio imediato ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que formaliza o reajuste aprovado de 25,97% para os servidores e servidoras do Judiciário Federal, nos termos deliberados pelo Plenário do STF em 28/08/2025; e

b) a antecipação da implementação das parcelas subsequentes previstas para 2027 e 2028, de forma a viabilizar a recomposição remuneratória em menor lapso temporal, compatível com a disponibilidade orçamentária já prevista na LOA para 2026;

Tais medidas, além de juridicamente possíveis e financeiramente viáveis, são urgentes e indispensáveis para a preservação da dignidade funcional da categoria e da continuidade da prestação jurisdicional de excelência à sociedade brasileira.

Na expectativa de resposta célere e positiva, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MAGNUS MELO MARTINS
Data: 10/09/2025 15:18:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Magnus Melo Martins

Eliana Leocádia Borges

Fernando Neves Oliveira

Coordenadores-Gerais